PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.934, DE 22 DE ABRIL DE 2003

Altera a redação do inciso V, do art. 5º, da Lei nº 4.695, de 06 de agosto de 2001, que instituiu o serviço de moto-táxi no Município de Pelotas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS,** Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V, do art. 5°, da Lei n° 4.695, de 06 de agosto de 2001, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - estabelecer seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor e passageiro cujos valores serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 2º Revogadas disposições em contrário, especialmente a atual redação do inciso V, do art. 5º, da Lei nº 4.695, de 06 de agosto de 2001, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 22 DE ABRIL DE 2003.

Mario Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se

Salvador Mandagará Martins
Secretário de Governo